

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de setembro de 2017.

Rholden Botelho de Queiroz
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 348/2017

Dispõe sobre a adoção, pela DIRFI, nas atividades de controle externo, notadamente em relação aos recursos municipais, das normas, rotinas e procedimentos já implementados e em utilização anteriormente à publicação da EC nº 92/2017.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO a assunção, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, das competências antes destinadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, extinto pela Emenda de nº 92 à Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a importância de um adequado e tempestivo planejamento para o cumprimento das atribuições constitucionais de controle externo dos recursos municipais pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade e o compromisso com a plena continuidade das ações de fiscalização e julgamento das contas de gestores estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de manutenção dos procedimentos e rotinas de auditoria já adotados anteriormente pela Diretoria de Fiscalização – DIRFI no âmbito do extinto TCM;

RESOLVE:

Art. 1º. A Diretoria de Fiscalização – DIRFI, órgão interno vinculado à Secretaria de Controle Externo, ao qual compete dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as Inspetorias nas atividades de controle externo, bem como executar os programas de auditoria e inspeções ordinárias e especiais, deve adotar, em relação aos atos de sua competência, em especial nos que se referem ao exercício do controle externo e em processos pertinentes à análise de recursos municipais, as normas, rotinas e procedimentos já implementados e em utilização anteriormente à publicação da Emenda Constitucional de nº 92.

Art. 2º. Para fins de realização dos atos e procedimentos relacionados às atividades de controle externo de recursos municipais, notadamente quanto às inspeções ordinárias e especiais, a Diretoria de Fiscalização – DIRFI deve observar o mesmo padrão de rotinas e procedimentos já adotados no âmbito do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 3º. Aplica-se, de forma subsidiária e supletiva, no que for necessário, o disposto na Resolução Administrativa nº 05/2017, disponibilizada na edição do Diário Oficial de 15 de setembro de 2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de setembro de 2017.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE em exercício

*** **

PORTARIA Nº 349/2017

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no exercício da Presidência, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº. 12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), bem como, pelo Regimento Interno do TCM (Resolução nº. 08, de 01 de outubro de 1998), Art. 33, inciso VI, Art. 34 e de acordo com a Resolução nº. 03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº. 06/2014, de 24 de abril de 2014, DOE/TCM de 25 de abril de 2014, e conforme Emenda Constitucional nº. 92, de 16 de agosto de 2017, DOE de 21 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 05210/2017-3-TC;**

RESOLVE designar os servidores abaixo identificados, para viajarem ao Município de Maracanaú, pertencente à Região Metropolitana de Fortaleza, no período de 25 a 29/09/2017, com vistas a proceder inspeção ordinária, concedendo-lhe diárias para fazer face ao custeio com alimentação e hospedagem, devendo a respectiva despesa ser alocada à conta da dotação própria do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para o corrente exercício.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total R\$
Francisco Fausto Augusto da Silva Maia	Inspetor -TCM 5	80002610	05	86,00	430,00
Ana Patrícia Pierre Lima	Analista de Controle Externo	80003412	05	68,00	340,00
Sanzio Rocha Torres	Analista de Controle Externo	8004321X	05	68,00	340,00
José Alan de Souza	Técnico de Controle Externo	11850413	05	68,00	340,00
Nikael de Carvalho Almeida	Analista de Controle Externo	80004516	05	68,00	340,00
David de Freitas Carvalho	Analista de Controle Externo	80004818	05	68,00	340,00
Total					2.130,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2017.

Rholden Botelho de Queiroz
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 350/2017

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no exercício da Presidência, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº. 12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), bem como, pelo Regimento Interno do TCM (Resolução nº. 08, de 01 de outubro de 1998), Art. 33, inciso VI, Art. 34 e de acordo com a Resolução nº. 03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº. 06/2014, de 24 de abril de 2014, DOE/TCM de 25 de abril de 2014, e conforme Emenda Constitucional nº. 92, de 16 de agosto de 2017, DOE de 21 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 05210/2017-3-TC;**